

São Paulo, 03 de novembro de 2011

Ilmo. Sr. Diretor do DEPAM, Andrey Schlee

Ilma. Sra. Jurema Kopke Eis Arnaut

Contrariedade ao Memorando 237/2011 de 04.10.2011

Referente: Contestação e repúdio total ao encaminhamento que lhe fez a Sra. Jurema Kopke Eis Arnaut, sobre o Processo 1424-T-98: Remanescentes do antigo Quilombo do Ambrósio, Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, e de documentação referente ao assunto – Memorando 237/2011 de 04.10.2011.

Prezado Sr. Diretor. Como se vê acima, a Sra. Jurema se referiu – como geralmente o faz também o IPHAN – a “Remanescentes do Antigo Quilombo do Ambrósio”, o que, aliás, repetiu em quatro outros parágrafos de seu memorando.

Como já denunciemos nas contra-razões que fizemos ao Parecer nº 62/2011-PF/IPHAN/SEDE/GM, é uma vergonha que diretores do IPHAN não saibam a diferença entre os bens a que se referem o § 5º do artigo 216 da CRFB e o artigo 68 de seu ADCT, respectivamente REMINISCÊNCIAS Históricas e REMANESCENTES das comunidades quilombolas. Esse erro é inaceitável quando cometido por órgão a quem compete saber, divulgar e orientar sobre esse assunto. Portanto, os envolvidos em tamanho disparate são completamente despreparados para dar pareceres ou encaminhar qualquer coisa sobre essa

questão, devendo, esse “encaminhamento” ser considerado inepto e sem qualquer valor.

O Memorando 229/11 do historiador Adler Homero da Fonseca de Castro e da Arqueóloga Regina Coeli Pinheiro da Silva nada esclareceram sobre o equivocadamente tombamento do Ferradura de Ibiá, onde também inexiste qualquer comunidade remanescente de quilombolas e os dois potes, restos de adobes e rebocos, espigas de milho e outros grãos queimados não são e nunca foram uma comunidade quilombola, nunca seriam Remanescentes de Comunidade Quilombola, muito menos reminiscências quilombolas que pudessem comprovar que esse quilombo seja aquele atacado no ano de 1746 pelo Capitão Antônio João de Oliveira.

O historiador e a arqueóloga NÃO responderam qual a prova de que essa Ferradura indicada por Inácio Correia Pamplona, traidor da Inconfidência Mineira e o maior mentiroso que já pisou nas Minas Gerais, fosse mesmo o quilombo atacado em 1746. Aliás, os mesmos tentaram atribuir uma somenos importância à documentação que disseram ter “acautelado” no APM, mas que hoje, assim como todo o acervo da sua Seção Colonial está disponibilizado na Internet para que o MUNDO todo possa ver como o IPHAN erra em termos de historiografia.

O Ministro Weffort e todos os seus sucessores no Ministério da Cultura foram comunicados por e-mail jamais se dignaram a responder qualquer coisa, sendo que o protesto deste Historiador é público e notório, pois há mais de dez anos está divulgado em centenas de matérias na Internet, o que para ser aferido basta usar o famoso Google ou qualquer outro buscador. Portanto, quem deixou de responder aos protestos e contestações deste historiador foram o IPHAN, o IEPHA e o Ministério da Cultura o que acarreta que, ao invés de restar preclusa uma oportunidade de contestação, a total nulidade do ato inulto, arbitrário e arrogante que foi não só o a portaria ministerial nº 11 de 15.01.2002, mas também o estranho “aviso de tombamento definitivo” do IPHAN feito em 30.06.2011. Esse protesto, além disto, está citado em quase uma dezena de livros que também estão denunciando há quase dez anos essa “carteirada” do IPHAN.

Além do mais, a Sociedade Civil de Cultura Histórica Estadual, no caso representada pelo IHGMG, nunca foi consultada para o tombamento e nem comunicado sobre o mesmo, o que torna inconstitucional a absurda portaria ministerial e o “aviso” do IPHAN. Esse aviso do IPHAN foi publicado no Diário

Oficial sem qualquer menção ou indicação da portaria nº 11, o que o torna, além de tudo, nulo pois, sem a portaria autorizante o “aviso” ficou inepto.

Mesmo que este historiador não fosse membro, hoje efetivo, do IHGMG, mesmo assim, tendo havido grande dano à História da Participação do Negro na Pátria Mineira, a CRFB dá poderes a qualquer cidadão brasileiro para peticionar a qualquer ente público, sendo este, obrigado a responder. Porém, responder com boa-fé e sem “carteiradas” administrativas como se tenta fazer no presente caso.

O tombamento é NULO. O Nulo é como se nunca tivesse existido e, portanto, nunca poderia ser definitivo.

O autor vem denunciando essa “carteirada” do IPHAN na Internet há mais de dez anos — sites:

<http://tjmar.site.uol.com.br>

www.tjmar.adv.br

www.mgquilombo.com.br

Além disto já publicou três livros contendo as denúncias progressivamente mais documentadas:

- 1) “Quilombo do Campo Grande—História de Minas Roubada do Povo”
Editora Gazeta Maçônica, 1995 — 318 páginas.
- 2) “Quilombo do Campo Grande—História de Minas que se Devolve ao Povo”; Editora Santa Clara, agosto de 2008 — 1032 páginas.
- 3) “Quilombo do Campo Grande — Ladrões da História”
Editora Santa Clara, novembro de 2011 — 288 páginas.

O segundo livro acima esgotou sua edição em papel e foi disponibilizado gratuitamente em PDF pelo site do MGQUILOMBO e Google Livros.

O Primeiro e o segundo livro já foram citados e/ou serviram de fontes para mais de vinte outras obras, incluindo mestrados e doutorados de universidades.

Os historiadores das principais cidades do Centro-Oeste Mineiro aderiram as fontes documentais apresentadas nos livros acima. A cidade de Cristais, onde se situou o Primeiro Quilombo do Ambrósio, ao qual, realmente se refere a pequena parte da documentação primária utilizada equivocadamente para tomar a Ferradura de Ibiá, a pedido de seu povo, aprovou Lei em sua Câmara que, promulgada pelo Poder Executivo Municipal, tombou a toponímia ambrosiana situada naquele município, fato que está divulgado na Internet desde dezembro de

2009. O Município, como se sabe, tem competência (Federal e Estadual) para nominar a sua própria toponímia.

A tese “defendida” pelo IPHAN, portanto, não tem mais respaldo nenhum. Basta que se consulte em buscas na Internet para verificar que a verdade histórica já predomina em mais de 80% dos sites que tratam do assunto Quilombo do Ambrósio e Quilombo do Campo Grande.

O que a Sra. Jurema julgou “importante esclarecer” nada tem de importante ou, no caso do item 6, pode ser, isto sim, muito grave. Vejamos.

O simples cadastro da área da Ferradura no CNSA não tem o condão de validar esse tombamento equivocado, Carlos Magno Guimarães não tem graduação em arqueologia e o seu trabalho jamais foi submetido a qualquer entidade técnica ou de classe da Sociedade Civil. O que ele encontrou na Ferradura de Ibiá já foi localizado e pode ser localizado em centenas de lugares que nunca foram quilombos.

O próprio historiador Adler e a arqueóloga Regina confessaram que o tombamento se fez com base na arqueologia de Magno e no relatório que Pamplona fez em 1769 ao Conde de Valadares, o qual, como já provamos documentalmente é cheio de contrafações e mentiras.

Pamplona apresentou, além do relatório a Valadares:

- a) um mapa–roteiro que indica, possivelmente, o lugar da Ferradura;
- b) o croqui ou planta do Quilombo do Ambrósio.

Cópias de ambos os documentos foram encartadas no processo administrativo do IPHAN.

Duas questões:

a.1) o croqui ou planta do quilombo possui uma bússola que lhe determina os rumos. Como demonstramos em imagens divulgadas no MGQUILOMBO, a cujos links Adler e Regina fingiram que não puderam acessar, fixados os rumos dentro da ferradura, o Morro da Espia ou da Gorita (que é a mesma coisa) ficaria para o nordeste, ao passo que no sítio tombado, este fica para sudeste. Peço que o IPHAN explique isto, caso contrário não pode dizer que tem fundamentos.

a.2) O croqui tem um petipé, ou seja, uma unidade de medida que permite a medição final em metros das dimensões do croqui ou planta do Quilombo do Ambrósio de Pamplona. Como se pode conferir também nas imagens

divulgadas no MGQUILOMBO, apenas o quadrilátero da fortificação já é duas vezes maior que a Ferradura, sendo que, acrescido das valas, chega a ser quase QUATRO vezes maior que a Ferradura. Essas imagens são públicas e notórias e estão publicas no site do MGQUILOMBO, respaldado pelo IHGMG. Peço também que o IPHAN explique isto, caso contrário não pode dizer que tem fundamentos.

O § 5º do 216 da CRFB não trata de remanescentes e sim de reminiscências históricas de Quilombos, portanto, além de não se comprovarem tais remanescentes (não há comunidade) não se comprovaram reminiscências, pois a documentação primária de 1746 se referem aos sítios das atuais Formiga–MG e Cristais–MG. Além disto, a documentação de Inácio Correia Pamplona, além da incongruência supra citada, apresenta dezenas, quase uma centena de fatos inverídicos provados e demonstrados por este historiador em seus livros, principalmente em seu último “Quilombo do Campo Grande”, com o subtítulo de “Ladrões da História”, publicado com o broche de ouro do IHGMG e, além disto, prefaciado por Presidente Emérito e posfaciado pelo atual Presidente do IHGMG.

Em seu item 4, a Sra. Jurema se equivoca quando julga que pelo trabalho de Carlos Magno Guimarães, a pesquisa seria de responsabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais. Não consta do processo qualquer informação neste sentido. Portanto isto não está comprovado nos autos.

Em seu item 5, a Sra. Jurema tenta, assim como seus colegas, levar a erro a quem for interpretar o presente caso. Este Pesquisador de História nunca questionou qualquer coisa sobre a “localização/denominação desse quilombo”. O que este pesquisador continua a questionar é que NÃO está provado que a parte juntada aos autos da documentação primária arquivada no APM, relativa ao ano de 1746 tenha qualquer conotação com o palco de Ibiá–MG.

O relatório de Inácio Correia Pamplona é inidôneo, inclusive em si mesmo.

O relatório de Pamplona de 1769, além de inidôneo é documento de um particular ao governador, com o claro intuito de criar falsas premissas que permitissem o abocanhamento do Triângulo Goiano, hoje, Triângulo Mineiro pela então Capitania de Minas Gerais.

O Processo Judicial de Demarcação de Sesmaria do Quilombo do Ambrósio, que aliás se encontra nos arquivos do próprio IPHAN de São João Del Rei, é documento JUDICIAL, datado de maio–junho de 1765–1766, ou seja, quatro

anos mais velho que o relatório de Pamplona e, este documento sim, prova que o Primeiro Quilombo do Ambrósio ficava em território da atual Cristais–MG.

Essa localização, além da toponímia citada no próprio Processo Judicial de Demarcação bater com a toponímia municipal de Cristais–MG, está comprovada no Mapa de Todo o Campo Grande apresentado pelo Capitão Antônio Francisco França, o qual, por sua vez, é comprovado pelas atas da Guardamoria de Carrancas relativas à destruição do Quilombo do Cascalho e pesquisas minerais na Região do Primeiro Quilombo do Ambrósio.

A Sesmaria do Quilombo do Ambrósio (de Cristais–MG) foi demarcada por Constantino Barbosa da Cunha, companheiro de Bartolomeu Bueno do Prado e Diogo Bueno da Fonseca na conquista do Quilombo do Cascalho e pesquisa mineral nas Relíquias do Quilombo do Ambrósio, dos quais teria comprado sua carta de sesmaria datada de 1765, esta, arquivada no APM e disponível na Internet.

Antes, esta mesma sesmaria pertenceu ao capitão Antônio João de Oliveira, o comandante do ataque ao Primeiro Quilombo do Ambrósio em 1746, conforme carta expedida em 1747; tendo este falecido em 1759, esse mesma sesmaria foi repassada a Bartolomeu Bueno do Prado, conforme carta expedida em 1760, todas arquivadas no APM e disponibilizadas na Internet.

A documentação primária de 1746 reúne acervo muitas vezes maior que os poucos documentos juntados pelos técnicos do IPHAN ao citado processo de tombamento. Além de tudo o que acima foi citado, para o quê este Pesquisador não vai juntar documento nenhum, pois tudo há muito tempo é público e notório e está disponibilizado no site do MGQUILOMBO, podendo cada coisa ser comprovada no próprio site do Arquivo Público Mineiro – APM.

Entendemos que, a esta altura, o simulado autismo dos representantes do IPHAN, a continuar nessa lengalenga, pode sair do âmbito da vaidade e da “carteirada” para consequências bem mais sérias a nível administrativo, civil e penal.

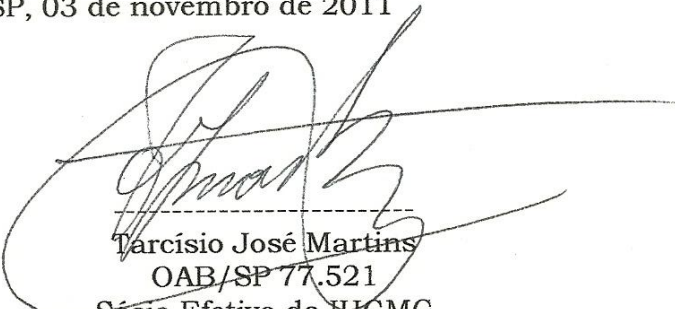
O voto do político Ângelo Oswaldo só agora está sendo revelado a este Pesquisador. Consigne–se que, salvo melhor juízo, trata–se de um voto suspeito e nulo, pois este era Presidente do IPHAN quando esse processo de tombamento foi iniciado, quem sabe, por ele mesmo. Além disto, cobrado cinco vezes por este Pesquisador – quando era Secretário Estadual de Cultura e depois diretor do

IEPHA, ele prometeu estudar o assunto, mas até hoje nada respondeu, isto, sem nunca dizer que houvera proferido tal voto, ora impugnado tempestivamente. Sua promessa omissa está publicado há quase dez anos em meus sites pessoais e no MGQUILOMBO.

Quanto à nobre conselheira, Dra. Ivete Alves do Sacramento que — tenho certeza — não deve ter sido bem informada pelos membros do IPHAN sobre toda a extensão do assunto, pedimos que toda essa documentação seja a ela encaminhada para que reanalise seu voto, agora com informações mais corretas e completas.

Nestes termos, peço o encaminhamento deste e deferimento à minha petição incial via e-mail e carta aberta publicada no site do MGQUILOMBO.

São Paulo-SP, 03 de novembro de 2011



Tarcísio José Martins
OAB/SP 77.521
Sócio Efetivo do IHGMG
Cadeira 92 – Teodoro Sampaio